

**CONTRATO Nº 080/2023, PIMB Nº 3759/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL**, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Cobbra Consultores Brasileiros SS LTDA, na forma abaixo.

#### CONTRATANTE

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO	
CPF/MF: 028.234.131-54	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

#### CONTRATADA

<b>COBBRA CONSULTORES BRASILEIROS SS LTDA</b>	
CNPJ: 04.665.442/0001-08	
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 4881, Batel.	
CEP: 80.240-000	MUNICÍPIO: CURITIBA/PR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE	
CPF/MF: 006.932.799-82	CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2023, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 3759/2023, nos termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL**, conforme Anexo I – Termo de Referência.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

##### I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 5.490,00**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Realização de auditoria ambiental de conformidade legal e avaliação do desempenho da gestão ambiental, em atendimento à Resolução CONAMA nº 306/2002, alterada pela Resolução CONAMA pela Resolução CONAMA nº 381/06 conforme especificações do Termo de Referência.	Un.	1	5.490,00

## II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada em parcela única, após a entrega do relatório de auditoria finalizado e efetuado em real, através de boleto bancário, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o cumprimento integral da tramitação indicada no item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução dos serviços.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

## III- Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstas na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

**Prazo de execução dos serviços:** O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, sendo:

a) 10 (dez) dias para a apresentação do Plano de Auditoria, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

b) 20 (vinte) dias úteis para a realização das vistorias técnicas no Porto de Imbituba;

c) 15 (quinze) dias úteis para entrega do Relatório de Auditoria, contados da data de conclusão da realização das visitas técnicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 027/2023;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a prestação do serviço, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre os mesmos;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I à Dispensa de Licitação nº 027/2023.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei no 13.303, de 2016 e da Lei Estadual no 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;

- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 027/2023;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos**

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;



- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I** – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais**

**I** - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na execução dos serviços e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

**II** - Todas as comunicações referentes a execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver executando os serviços.

**IV** - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para a execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**URBANO LOPES DE SOUSA NETTO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
SCPPar Porto de Imbituba S.A.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**JOSÉ JOÃO TAVARES**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES  
SCPPar Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

---

**LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE**  
PROPRIETÁRIO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de auditoria ambiental de conformidade legal e avaliação do desempenho da gestão ambiental, em atendimento à Resolução CONAMA nº 306/2002, alterada pela Resolução CONAMA pela Resolução CONAMA nº 381/06.

### 2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prevê-se a execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência em instalações sob responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba que fazem parte do Porto Organizado.

Revisão do Plano de Ação da auditoria realizada em 2021, para atendimento a possíveis não conformidades: contempla a revisão do plano de ação atual e eventual reestruturação do mesmo para atendimento da Resolução CONAMA nº 306/2002. A CONTRATADA deverá propor eventuais melhorias para o atendimento do plano de ação.

Planejamento de Auditoria Ambiental: contempla a estruturação de um programa de auditoria ambiental, contemplando frequência, métodos, responsabilidades e requisitos para planejar e para relatar as auditorias internas nas instalações da CONTRATANTE, contemplando visita presencial nas referidas instalações.

Execução de Auditoria Ambiental: contempla a viabilização de auditoria ambiental quanto à conformidade dos requisitos da organização para com seu Sistema de Gestão Ambiental, sendo os trabalhos conduzidos por meio de visita da CONTRATADA às instalações que serão auditadas, com o acompanhamento e facilitação de representantes da CONTRATANTE.

Relatório de Auditoria Ambiental: contempla a viabilização de relatório contendo as constatações da auditoria ambiental no contexto da Resolução CONAMA nº 306/2002, incluindo registro fotográfico que ilustre as constatações, bem como eventuais oportunidades de melhoria nos processos envolvendo o sistema de gestão ambiental nas instalações auditadas.

### 2.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 2.1.1. AUDITORIA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 306/2002

Este tópico compõe o conjunto de ações a serem desenvolvidas visando ao atendimento ao que dispõe a Resolução CONAMA nº 306/2002 no tocante à auditoria ambiental, devendo envolver principalmente os seguintes temas:

Os procedimentos gerais de execução da auditoria ambiental nas instalações a serem auditadas, devem levar em consideração a natureza, a oportunidade e a extensão da auditoria em relação ao que pressupõe a Resolução CONAMA nº 306/2002, devendo conter minimamente:

A) Escopo: para descrever a extensão e os limites de localização física e de atividades da CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

B) Preparação da auditoria: deverá contemplar minimamente:

- a) definição e análise da documentação;
- b) conhecimento prévio das instalações auditadas;

- c) formação da equipe;
- d) definição das atribuições dos auditores; e
- e) definição da programação e planos de trabalho para a execução da auditoria;
- f) realização de reunião de abertura da auditoria.

C) Detalhamento sobre a execução da auditoria: deverá contemplar minimamente:

- a) entrevistas com gestores e/ou responsáveis pelas atividades e funções da CONTRATANTE;
- b) inspeções e vistorias nas instalações;
- c) análise de informações e documentos;
- d) análise das observações e constatações;
- e) definição das conclusões da auditoria;
- f) elaboração de relatório final.

D) Execução da auditoria ambiental:

A CONTRATADA deverá realizar Auditoria Ambiental nos termos da Resolução CONAMA nº 306/2002, dentro do escopo de atividades da CONTRATANTE, objetivando avaliar a regularidade de seu Sistema de Gestão Ambiental e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

As instalações da CONTRATANTE passíveis de auditoria compreendem aquelas sob sua responsabilidade direta dentro do Porto Organizado, excetuando-se, portanto, as áreas e instalações sob responsabilidade de arrendatárias, permissionárias e afins.

Deverão ser auditadas, também, as instalações e procedimentos sob responsabilidade de empresas contratadas pela CONTRATANTE, que se encontrem dentro dos limites legais do Porto Organizado.

A análise de conformidade da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA deverá observar a legislação e normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as licenças ambientais e Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados junto aos órgãos de controle/fiscalização.

A auditoria ambiental às instalações da CONTRATANTE deverá ser conduzida minimamente por 1 (um) Auditor Ambiental Líder, devendo ser realizada em no mínimo 1 (um) dia útil, dentro do horário administrativo (das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), observando o período de intervalo intrajornada do pessoal lotado em cada instalação a ser auditada.

O auditor deve ter sido aprovado em um curso de formação de auditores ambientais com duração de, no mínimo, 40 horas, credenciado ou reconhecido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC. Deve apresentar comprovação e qualificação conforme os requisitos estabelecidos nas Portarias nº 319/2003 e n 353/2005 do Ministério de Meio Ambiente.

Os auditores devem ser certificados e registrados como auditores ambientais em organismos de certificação de auditores ambientais acreditados pelo INMETRO

As constatações de não conformidade devem ser documentadas de forma clara e comprovadas por evidências objetivas de auditoria, de modo a permitir a posterior elaboração de um plano de ação.

E) Relatório de auditoria ambiental:

Caberá à CONTRATADA apresentar, sob a forma de um relatório de evidências, a identificação objetiva (imagens, cópia de documentos, identificação de entrevistados, anexos cabíveis, etc.) para cada não conformidade e/ou evidência de irregularidade identificada no decorrer da auditoria.

O Relatório de Auditoria Ambiental deverá conter, no mínimo:

- composição da equipe auditora e respectivas atribuições;
- identificação da CONTRATANTE e da instalação auditada, com a descrição funcional e administrativa da CONTRATANTE e características das instalações auditadas;
- descrição das atividades da CONTRATANTE;
- objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos, bem como, metodologia e critérios utilizados;
- período coberto pela auditoria;
- sumário e metodologia do processo de auditoria;
- lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;
- lista de documentos analisados e unidades auditadas;
- lista das pessoas contatadas durante a auditoria e respectivas atribuições;
- constatações da auditoria;

conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

O relatório de auditoria também deverá considerar a elaboração de um plano de ação, a ser elaborado em observância ao relatório de auditoria e caberá à empresa contratada prestar auxílio na elaboração deste, prestando contribuições e informações necessária. O plano de ação deve conter, no mínimo:

- I - ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental;
- II - cronograma físico para implementação das ações previstas;
- III - indicação da área da organização responsável pelo cumprimento do cronograma estabelecido; e
- IV - cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios.

Os relatórios deverão atender aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 306/2002.

A CONTRATADA será a responsável pela revisão textual em atendimento aos padrões da norma culta padrão da Língua Portuguesa, bem como pela formatação do documento de modo a facilitar a compreensão e a sequência lógica das informações.

F) Reporte das constatações da auditoria:

Finalizado o Relatório da Auditoria Ambiental, prevê-se apresentação final das constatações da auditoria a gestores da CONTRATANTE, reportando as impressões da CONTRATADA e a análise crítica sobre o processo de execução das partes interessadas e oportunidades de melhoria para reportes futuros.

Deverá ser realizada uma reunião de encerramento da auditoria para apresentação e discussão das observações, não conformidades e apresentação de relatório final prévio da auditoria ambiental.

## 2.2 TABELA DE QUANTITATIVOS

SERVIÇO			
Item	Descrição	Quantidade	Especificações do produto
1	Apresentação do Plano de auditoria, contendo o cronograma a ser desenvolvido	un	Conforme Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002, modificada pela Resolução CONAMA nº 381 de 14 de Dezembro de 2006, Portaria do MMA nº 319/2003, Portaria do MMA nº 353/2005 e item 2.1. do TR.
2	Execução de Auditoria Ambiental nas dependências do Porto de Imbituba/SC	un	Conforme Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002, modificada pela Resolução CONAMA nº 381 de 14 de Dezembro de 2006, Portaria do MMA nº 319/2003, Portaria do MMA nº 353/2005 e item 2.1. do TR.
3	Entrega do Relatório de Auditoria finalizado.	un	Conforme Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002, modificada pela Resolução CONAMA nº 381 de 14 de Dezembro de 2006, Portaria do MMA nº 319/2003, Portaria do MMA nº 353/2005 e item 2.1. do TR.

### 3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

A área para execução dos serviços será toda a área da poligonal do Porto de Imbituba sob responsabilidade direta da SCPAR Porto de Imbituba S.A., excetuando-se, portanto, as áreas e instalações sob responsabilidade de arrendatárias, permissionárias e afins.

### 4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME REGRAS DA ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os requisitos de Saúde e Segurança Ocupacional e também todas as normas internas da SCPAR Porto de Imbituba.

Disponibilizar somente pessoal capacitado para as funções específicas.

Antes de iniciar as atividades, a empresa CONTRATADA deverá cadastrar-se pelo Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) e cumprir todos os requisitos exigidos pelo setor de acessos e segurança de trabalho da SCPAR Porto de Imbituba:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências;
- Vínculo empregatício (Ficha de registro do empregado ou CTPS - carteira de trabalho e Previdência Social);

- Fichas de EPI;
- Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- Certificados de treinamento de acordo com o serviço a ser executado (NR 10, NR 10 SEP, NR 33 ou NR 35).

Todos os funcionários envolvidos das atividades deverão participar de um treinamento de integração para empresas terceirizadas, com o objetivo de proporcionar o conhecimento das normas internas de segurança do trabalho e orientações sobre os riscos específicos de cada atividade e/ou função, ministrado pela equipe de SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente) da SCPAR Porto de Imbituba.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Apresentar à contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à contratante, por força deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- i) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- j) A contratada somente não poderá subcontratar à execução do objeto do contrato;
- k) Executar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os procedimentos e recomendações da SCPAR Porto de Imbituba S.A., alocados sob seu encargo;
- l) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, durante toda a vigência do contrato, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho;
- m) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- n) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- o) Manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da contratada, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

- p) Manter atualizadas toda a documentação exigida pela CONTRATANTE, como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e certificados de cursos realizados posteriormente dos empregados que farão parte da equipe executora dos serviços;
- q) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- r) A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso (SAPI) de seus colaboradores ao recinto portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidades distintas da prevista neste edital;
- s) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste termo de referência, cumprindo o cronograma de serviços;
- t) Fornecer equipamentos e ferramentas em perfeitas condições para a execução adequada dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- u) Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou recomendação da fiscalização;
- v) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito ocorrido com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
- w) Cobrir qualquer ausência de seu empregado com outro de mesma função, devidamente habilitado;
- x) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à prestação de serviços;
- z) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e programar os seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades portuárias, prevendo a execução dos serviços também aos sábados, domingos e feriados;
- aa) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;
- bb) Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal/gestor de contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- cc) Comunicar ao fiscal/gestor de contrato da CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- dd) A CONTRATADA será responsável pelas correções e adequações necessárias nos planos que elaborar, em consequência de exigências que venham a ser feitas pelas autoridades responsáveis pela sua aprovação;
- ee) Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do fiscal/gestor de contrato;



- ff) Emitir a anotação de responsabilidade técnica frente às execuções dos programas estabelecidos nesse termo de referência;
- gg) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa, manutenção preventiva e corretiva que por ventura a SCPAR Porto de Imbituba entenda necessária, para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- hh) Fornecer transporte interno (veículo) e externo adequado aos seus funcionários, equipamentos e prepostos até o local da prestação de serviço, responsabilizando-se, ainda, pelo transporte de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos referidos serviços, utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da SCPAR Porto de Imbituba;
- ii) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- jj) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba, assim como os resultados dos serviços;
- kk) Toda divulgação e/ou publicação realizada pela CONTRATANTE que contemple qualquer informação ou menção as atividades desenvolvidas no âmbito do escopo deste Termo de Referência deverá ser previamente autorizada pela SCPAR Porto de Imbituba.

## 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- j) Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados no contrato de prestação de serviços;
- k) Ceder à contratada, durante o período de execução dos serviços, local físico para instalação do escritório de gerenciamento dos serviços ambientais, em condições adequadas de utilização, incluindo acesso a instalações sanitárias e energia elétrica.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO



Deverá ser firmado termo de contrato com a empresa vencedora, que terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, sendo:

- a) 10 (dez) dias para a apresentação do Plano de Auditoria, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;
- b) 20 (vinte) dias úteis para a realização das vistorias técnicas no Porto de Imbituba;
- c) 15 (quinze) dias úteis para entrega do Relatório de Auditoria, contados da data de conclusão da realização das visitas técnicas.

## 7. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por representante do Setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário da SCPAR Porto de Imbituba.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## 8. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Os serviços, objeto deste termo de referência, serão analisados pelo fiscal de contrato designado pela SCPAR Porto de Imbituba S/A, que fará a validação da execução de todos os serviços previstos de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A nota fiscal/fatura será emitida após validação e aceite pelo Fiscal do Contrato.

## 9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do relatório de auditoria finalizado e efetuado em real, através de boleto bancário, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o cumprimento integral da tramitação indicada no item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros.

O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto da referida nota fiscal/fatura, pelo fiscal de contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal de contrato.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AKR6616H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ GUSTAVO POLI DE ANDRADE** (CPF: 006.XXX.799-XX) em 24/11/2023 às 15:04:38  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 26/05/2023 - 11:34:00 e válido até 25/05/2024 - 11:34:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **URBANO LOPES DE SOUSA NETTO** (CPF: 028.XXX.131-XX) em 24/11/2023 às 16:08:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 27/11/2023 às 17:20:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzc1OV8zNzYxXzlwMjNfQUtSNjYxNkg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003759/2023** e o código **AKR6616H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.